

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14010001411/14	21/11/2014	N.R.R.A. CAPELINHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: LISANDRO LAGES AMARAL E OUTRO		2.2 CPF/CNPJ: 695.308.666-15	
2.3 Endereço: PRAÇA DR. ANTÔNIO CARLOS Nº 102		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BERILO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.640-000
2.8 Telefone(s): 33 3737 1107		2.9 e-mail: xxx	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: LISANDRO LAGES AMARAL E OUTRO		3.2 CPF/CNPJ: 695.308.666-15	
3.3 Endereço: PRAÇA DR. ANTÔNIO CARLOS Nº 102		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BERILO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.640-000
3.8 Telefone(s): 33 3737 1107		3.9 e-mail: xxx	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA CAPÃO		4.2 Área total (ha): 24,3330	
4.3 Município/Distrito: BERILO - MG		4.4 INCRA (CCIR): NIRF: 6.027.207 - 4	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.502		Livro: 02	Folha: 01
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: xxx		Livro: xxx	Folha: xxx
4.7 Coordenada Geográfica (Lat./Long.)		Datum: SAD 69	
8.136.100		Fuso: 23 K	
763.400			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 - RIO ARAÇUAÍ			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,90 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? Alta (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			---
5.8.2 Cerrado			24,3330
5.8.3 Mata Atlântica			---
5.8.4 Ecótono (especificar):			---
5.8.5 Total			24,3330
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			24,3330
5.9.1.1 Sem exploração econômica			---
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			---
5.9.2 Área com uso alternativo			-
5.9.2.1 Agricultura			--
5.9.2.2 Pecuária			-
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			---
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			---
5.9.2.5 Silvicultura Outros			---
5.9.2.6 Mineração			---
5.9.2.7 Assentamento			---
5.9.2.8 Infraestrutura			-
5.9.2.9 Outros (Especificar)			---
5.9.3 Total			24,3330
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação			
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha): xxx		5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração: xxx	
5.10.1.3 Nome da UC: xxx			

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso	---	---
5.10.2.1 Bloco único	-	-	-	-	-	-
5.10.2.2 Fragmentada	-	-	-	-	---	---
	-	-	-	-	---	---
5.10.2.3 Total						-
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha): xxx			5.10.3.2 Data da Averbação: xxx			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor: xxx						
5.10.3.4 Município: xxx			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA: xxx			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: xxx			Livro: xxx	Folha: xxx	Comarca: xxx	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: xxx			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia: xxx			
5.10.3.9 Bioma: xxx			5.10.3.10 Fisionomia: xxx			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6): xxx			Datum	Fuso	
	Y(7): xxx			xxx	xxx	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa						-
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado						Agrossilvipastoril
						Outro: (Especificar)
5.10.3 Total						-
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção				Quantidade		Unid
				Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca				09,0000	09,0000	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				---	---	ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				---	---	ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				---	---	ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				---	---	ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso				---	---	ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				---	---	un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				---	---	un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				---	---	kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				---	---	ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				---	---	ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			--	--	ha
	Relocação			---	---	ha
	Recomposição			---	---	ha
	Compensação Florestal			---	---	ha
	Desoneração			---	---	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						---
7.1.2 Cerrado						09,0000
7.1.3 Mata Atlântica						---
7.1.4 Ecótono (especificar)						---
7.1.5 Total						09,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária				
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)		
7.2.1 Floresta ombrófila submontana	---	---	---	---		
7.2.2 Floresta ombrófila montana	---	---	---	---		
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana	---	---	---	---		
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana	---	---	---	---		
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana	---	---	---	---		
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana	---	---	---	---		
7.2.7 Floresta estacional decidual montana	---	---	---	---		
7.2.8 Campo	---	---	---	---		
7.2.9 Campo rupestre	---	---	---	---		
7.2.10 Campo cerrado	---	---	---	---		

7.2.11 Cerrado	09,0000	---	---	---
7.2.12 Cerradão	---	---	---	---
7.2.13 Vereda	---	---	---	---
7.2.14 Ecótono (especificar)	---	---	---	---
7.2.15 Outro (especificar)	---	---	---	---
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção ambiental-demarcação averbação reserva legal	SAD 69	23 K	763.150	8.136.000
Intervenção ambiental- supressão vegetação nativa c/ destoca	SAD 69	23 K	763.668	8.136.206
---	---	---	---	---
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura	IMPLANTAÇÃO DE CULTURAS			09,0000
9.1.2 Pecuária	---			---
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	---			---
9.1.4 Silvicultura Pinus	---			---
9.1.5 Silvicultura Outros	---			---
9.1.6 Mineração	---			---
9.1.7 Assentamento	---			---
9.1.8 Infraestrutura	---			---
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	---			---
9.1.10 Outro	---			---
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	USO NA PROPRIEDADE		90,00	M³
10.1.2 Carvão	---		---	---
10.1.3 Torete	---		---	---
10.1.4 Madeira em tora	---		---	---
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	---		---	---
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	---		---	---
10.1.7 Outros	---		---	---
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: xxx	11.2.2 Diâmetro(m): xxx	11.2.3 Altura(m): xxx		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): xxx (dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): xxx				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): xxx				
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS				
<ul style="list-style-type: none"> • Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Alta, não foram encontradas espécies da flora consideradas nobres ou endêmicas, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado alta. A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc. • Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, imunes e restritas de cortes. • Durante a vistoria pudemos observar na área não existem Pequizeiros e nem outras árvores frutíferas. • Descrever sobre a proximidade de área de interesse: A PROPRIEDADE NÃO SE LOCALIZA NO INTERIOR DE APA OU UNIDADE DE CONSERVAÇÃO; • Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção. • Especificação da vulnerabilidade natural: alta • Integridade da fauna: muito alta • Vulnerabilidade dos recursos hídricos: muito alta • Vulnerabilidade do solo: média • Integridade da flora: alta; 				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 21/11/2014
- Data do pedido de informações complementares ----
- Data de entrega das informações complementares ----
- Data da emissão do parecer técnico: 16/03/2015;

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de corte raso com destoca, em uma área de 9,00 ha, bioma Cerrado, fitofisionomia de cerrado no ZEE, em bom estado de preservação. OBJETIVO DA INTERVENÇÃO É PARA IMPLANTAÇÃO DE AGRICULTURA (CULTURA DO ABACAXI)

1. Caracterização do empreendimento:

- O imóvel denominado Fazenda Capão, localizada no Município Berilo, possui uma área total de 24,3330 ha e 0,6083 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: **ao norte com Santos Fernandes de Souza, a leste** com Laerte Lages, **ao sul** com Mário Pereira Alves e **a oeste** com Leonino Pereira Souza Rocha, entre as coordenadas UTM (X) 763.400 e (Y) 8.136.100, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo engenheiro agrônomo, senhor Otacílio Francisco de Oliveira Junior , CREA- MG 73320, ART. 14201400000002159008.

A propriedade possui 24,3330 ha de vegetação nativa, bioma Cerado, fisionomia de Cerrado no ZEE, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal e área a ser desmatada, correspondendo a 100,00% da área total da propriedade.

- Não apresenta áreas subutilizadas e nem áreas antropizadas;
- Apresenta topografia plana e suave ondulada ;

Durante a vistoria NÃO observamos a presença de Área de Preservação Permanente- APP- , pois a área não possui nenhuma APP;

2. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 gleba, localizada ao sul e oeste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 04,8666 ha na planta topográfica e no CAR FEDERAL SINCRONIZADO É DE 04,8623 HA, perfazendo 20,00 % da área total da propriedade, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado, fitofisionomia de campo cerrado no ZEE, em bom estado de preservação. A representação gráfica do imóvel rural no CAR é de 24,3109 ha, portanto, 04,8623 ha de reserva legal perfaz 20,00% da área total do imóvel.

A área da reserva florestal legal cadastrada no CAR terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica;

A PROPRIEDADE POSSUI RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR, COM ÁREA TOTAL DE 04,8623 HA, COM REGISTRO NO CAR: MG-3106507-533C5164960345EEA3AC4405D0468C03.

3. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO dessa área de reserva legal em sua localização e por estar em um maciço florestal mais significativo da propriedade, com área total de 04,8623 ha, localizada em gleba única, não havendo impedimento quanto ao pleito do requerente.

1. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 09,00 ha, assim como a área a ser liberada, supressão de vegetação nativa COM destoca, caracterizados com Bioma cerrado, fitofisionomia no ZEE de cerrado, havendo rendimento lenhoso.

-Não houve necessidade de inventário florestal para a intervenção ambiental, pois a área requerida é menor que 10,00 há, somente plano de utilização pretendida simplificado;

- A vegetação da área requerida de 09,00 ha é caracterizada como cerrado, caracterizada por pequenas árvores, havendo rendimento lenhoso, conforme requerimento será utilizado para uso na propriedade, sendo um volume de 90,00 m³ (10,00 m³/há).

- -Percorrendo, em vistoria a área onde será realizada a intervenção pudemos observar que não existem pequizeiros, árvores frutíferas, imunes e restritas de corte.

- Apresenta vulnerabilidade natural: alta;
- Apresenta Integridade da fauna: média;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo: média;
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: muito alta
- Apresenta integridade da flora: alta;

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010001411/14 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de AGRICULTURA- CULTURA DO ABACAXI

A área pleiteada para supressão com uso proposto para AGRICULTURA conforme requerimento é de 09,00 ha, tendo sido apresentado para fins de instrução processual um plano de Utilização Pretendida Simplificado.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida Simplificado, bem como vistoria em campo, percebeu-se que a propriedade onde foi solicitada intervenção encontra-se em área do bioma de Cerrado, sendo que a fitofisionomia é de cerrado, conforme ZEE.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de lenha a ser suprimido de acordo com a vistoria é de 90,00 m³ em 09,00 hectares, o rendimento lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será utilizado para USO NA PROPRIEDADE e NÃO HAVERÁ reposição florestal, de acordo com a lei 20.922/13, artigo 78 § 5º Fica dispensada da reposição florestal a utilização de:

I - matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural;

2. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna;

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Redução da biodiversidade local, do abrigo e alimentação da fauna.

Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, realizando o seu cercamento e protegendo-as contra o fogo.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.

3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo;

4) Após intervenção da área, dar utilização a área liberada.

- Percorrendo, em vistoria a área onde será realizada a intervenção pudemos observar que não existem pequizeiros, árvores frutíferas, imunes e restritas de corte.

3. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente da Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM destoca, em uma área de 09,00 ha, bioma Cerrado, fitofisionomia de cerrado, HAVENDO RENDIMENTO LENHOSO, TOTALIZANDO 90,00 M³ DE LENHA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA PROPRIEDADE denominada Fazenda Capão, de propriedade do senhor Lisandro Lages Amaral e Outro.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha.

4. Validade:

. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação DE AGRICULTURA- CULTURA DO ABACAXI, objeto do requerimento.

FOTO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL.



FOTOS ABAIXO-- DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL





13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Hélio de Campos Valadares
MASP: 0863477-6
NRRR Capelinha - MG

14. DATA DA VISTORIA

03/02/2015

DATA PARECER TECNICO: 16/03/2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS METIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Considerando que o Processo Administrativo se encontra devidamente instruído, conforme Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013
Opinamos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º 000000000/0000.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Nome do Analista Jurídico
MASP: ...
Supram Jequitinhonha

17. DATA DO PARECER JURÍDICO

00/00/0000



NOTA JURÍDICA nº. 065/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010001411/14

Requerente: Lisandro Lages Amaral e Outro **CPF:** 695.308.666-15

Imóvel da Intervenção: Fazenda Capão

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,00 ha;

Município: Berilo

Área da Propriedade Informada: 24,3330 ha.

Reserva Legal Demarcada no CAR: 4,8700 ha.

Finalidade/Atividade: Agricultura

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – Masp: 0863477-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,00 ha com objetivo de implantação de Agricultura (cultura de Abacaxi) no bioma Cerrado.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 36/40



O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls. 36/40.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 21/28, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.29, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.30), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 64/68).

2.7) Da Não Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Anexo III - Parecer Único de fls. 36/40, que na área requerida para a intervenção não foram identificadas espécies imunes de corte.



Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls. 36/40;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 22 de abril de 2015.

Ana Paula de Souza
Estagiária de Direito – SUPRAM Jeq.
OAB/MG 41.182 E

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
OAB/MG 84.611//MASP. 1107056-2